

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal de Santa Catarina tem como objetivo principal a formação de pesquisadores e docentes do magistério superior na área de Ciência da Computação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 2º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação é o órgão de coordenação didático-científica e administrativa, sendo constituído pelos seguintes membros:

- do Coordenador, como presidente e do Subcoordenador, como vice-presidente;
- de seis representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- do ex-Coordenador com mandato imediatamente anterior ao presente coordenador;
- de dois representantes discentes, eleitos na forma regulamentar, por seus pares.

§1º. O mandato dos representantes mencionados no item (b) e dos respectivos suplentes será de dois anos, e dos do item (d), de um ano.

§ 2º. Nas eleições para a representação docente poderão votar ou ser votados exclusivamente docentes permanentes credenciados no Programa.

§ 3º. Os representantes discentes serão escolhidos pelos respectivos alunos, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º. Para todos os representantes serão eleitos suplentes, que deverão substituir os titulares nas suas ausências e impedimentos.

§ 5º. O suplente do ex-coordenador (item c) será o ex-subcoordenador no exercício ao tempo do término do mandato do ex-coordenador. Na falta deste, será indicado um substituto pelo Colegiado.

§ 6º. Perderá o mandato no Colegiado o membro que faltar sem justificativas às reuniões por três vezes consecutivas, ou cinco vezes alternadas e não enviar o seu suplente.

§ 7º. Se um membro efetivo do colegiado for desligado por qualquer motivo, seu suplente assumirá como efetivo e o Colegiado indicará um suplente substituto dentre os professores permanentes do quadro.

§ 8º. Se um membro suplente do Colegiado for desligado por qualquer motivo, o Colegiado indicará um substituto dentre os professores permanentes do quadro.

§ 9º. Nos casos de substituição de membros do Colegiado, o mandato do substituto coincidirá com o período original do mandato do substituído.

Art. 3º. O Colegiado se reunirá por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, sempre com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único - O Colegiado somente realizará sessão com a presença da maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, exceto no caso previsto no inciso (d), § 3 do Art. 7.

Art. 4º. Caberá ao Colegiado do Curso:

- propor o regimento do curso e suas alterações;
- propor o currículo do curso e suas alterações;
- credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa;

- d) informar à PRPG o credenciamento e o desligamento de docentes do Programa;
- e) aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à PRPG para compatibilização e encaminhamento ao CUn;
- f) propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- g) aprovar a proposta de edital de seleção de novos alunos elaborada pela Coordenação;
- h) decidir sobre a aceitação de créditos de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação, nos termos do disposto no Art. 31;
- i) aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos coorientadores de trabalhos de conclusão;
- j) definir as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão;
- k) indicar os membros das bancas avaliadoras de dissertação de mestrado e tese de doutorado.
- l) decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no § 4º do Art. 13 deste Regimento;
- m) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso que eventualmente venha a ser interposto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- n) estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, indicando o conjunto de disciplinas e professores que viabilizarão a existência de cada linha;
- o) estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina “Estágio de Docência”;
- p) aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de Docência”;
- q) definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa;
- r) definir requisitos complementares para a defesa além daqueles definidos no Capítulo IV do Título IV deste regimento.
- s) delegar competência a um membro do Colegiado ou comissão para a execução de tarefas específicas.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 5º. - A coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, lotados no INE, os quais serão eleitos para um mandato de dois anos por um Colégio Eleitoral integrado pelos docentes permanentes, uma representação discente e um representante técnico-administrativo, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Nas eleições para a coordenação poderão ser votados exclusivamente docentes permanentes credenciados.

§ 2º. Os representantes do corpo discente no Colégio Eleitoral serão eleitos por seus pares até quinze dias antes da data fixada para a eleição segundo os mesmos critérios especificados no Art. 2, § 3 deste Regimento.

§ 3º. O representante técnico-administrativo no Colégio Eleitoral para a coordenação será o chefe de expediente da Secretaria do Programa.

§ 4º. O Coordenador e o Subcoordenador poderão ser reeleitos para seus respectivos cargos por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 6º. - Caberá ao Coordenador: convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- a) coordenar as atividades didáticas do Programa;

Universidade Federal de Santa Catarina
Centro Tecnológico
Curso de Pós-Graduação em Ciência da Computação

- b) supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- c) elaborar as programações do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- d) elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de órgãos financiadores externos;
- e) elaborar o edital de seleção de novos alunos a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- f) apresentar ao Colegiado os docentes que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- g) emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão;
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir “ad-referendum” do Colegiado sobre assuntos urgentes;
- j) atuar em conjunto com o Chefe do Departamento de Informática e de Estatística e com o Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação e Bacharelado em Sistemas de Informação, na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão incluir alunos de pós-graduação do PPGCC matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

Art. 7º. O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância do cargo do Coordenador, por qualquer motivo e a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato do Coordenador, será eleito novo Subcoordenador, na forma prevista no regulamento específico do Programa, o qual acompanhará o mandato do Titular.

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

§ 3º. A vacância dos cargos de Coordenador e Subcoordenador ocorrerá nos seguintes casos:

- a) a pedido dos ocupantes;
- b) por motivo de transferência para outro órgão, interno ou externo à UFSC;
- c) por impedimento legal;
- d) por decisão de dois terços dos membros do Colegiado;
- e) por descredenciamento.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 8º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação constituirá Comissão de Bolsas composta de no mínimo três membros, entre os quais o Coordenador do Programa (presidente), um representante do corpo docente indicado pelo Coordenador e um representante do corpo discente.

- a) o representante do corpo docente deverá pertencer ao quadro de Professores Permanentes do Programa;
- b) o representante discente deverá estar matriculado no Programa como aluno regular.

Art. 9º. São atribuições da Comissão de Seleção e de Bolsas:

- a) alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Programa, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- b) decidir sobre pedidos de cancelamento de bolsa encaminhados pelos orientadores.
- c) propor políticas e critérios para alocação das bolsas para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO

Art. 11º. O PPGCC da UFSC atua em uma grande área de concentração, a saber “Ciência da Computação”. Esta área de concentração é organizada em várias linhas de pesquisa. Cada linha de pesquisa é organizada como um conjunto harmônico de disciplinas de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a lhe permitir o desenvolvimento de estudos e pesquisa de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado segundo suas potencialidades, predileção e recomendações de seu orientador.

Parágrafo único - Cabe ao Colegiado deliberar sobre a criação ou extinção das linhas de pesquisa propostas pelos professores permanentes credenciados no PPGCC da UFSC.

Art. 12º. O conjunto de disciplinas do PPGCC da UFSC será composto de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

Parágrafo único - Cabe ao Colegiado definir e deliberar sobre o conjunto de disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 13º. O aluno matriculado no PPGCC deverá cursar a carga horária prevista no currículo da sua linha de pesquisa respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) para o Doutorado.

§ 1º. Para o cômputo do total de créditos requeridos pelo Programa, serão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados e trabalhos terminais.

§ 2º. Sem considerar a dissertação (6 créditos) e a tese (12 créditos), o aluno deverá obter, no mínimo, 18 (dezoito) créditos no Mestrado e 36 (trinta e seis) no Programa de Doutorado, podendo os créditos obtidos durante o Programa de Mestrado serem validados na contagem de créditos para o doutorado.

§ 3º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação em nível de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Programa de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 4º. Por solicitação fundamentada do professor orientador do trabalho de conclusão, estes prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 meses, para o Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no § 3º, mediante decisão do Colegiado.

§ 5º. O aluno de mestrado receberá prorrogação automática de 30 dias para defesa, caso formalize o pedido de defesa dentro do prazo de 24 meses de curso.

§ 6º. O aluno de doutorado receberá prorrogação automática de 60 dias para defesa, caso formalize o pedido de defesa dentro do prazo de 48 meses de curso.

Art. 14º. Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação deverão prestar prova de proficiência em língua estrangeira: uma para o mestrado e duas para o doutorado.

§ 1º. O exame de que trata o presente artigo se refere, para o Mestrado, à compreensão de texto escrito em inglês.

§ 2º. O exame de que trata o presente artigo se refere, para o Doutorado, à compreensão oral e escrita em inglês. A segunda língua será escolhida pelo discente em concordância com seu orientador.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 15º. O PPGCC considera o Estágio de Docência como atividade curricular para os seus estudantes, na forma de disciplina optativa, denominada “Estágio de Docência”, sendo definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino na educação básica e superior da UFSC.

§ 1º. Os alunos do Programa de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos do Programa de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, para efeito de integralização curricular. Estes créditos devem ser distribuídos em 1 (um) semestre para os alunos de mestrado e em 2 (dois) semestres para os alunos de doutorado.

§ 2º. - Serão consideradas, para efeito do Regimento, atividades de Ensino:

- a) a ministração de aulas teóricas e práticas;
- b) a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- c) a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

Art. 16º. O Estágio de Docência será um conjunto de disciplinas optativas no currículo do PPGCC, identificado pela série: Estágio de Docência I, Estágio de Docência II.

§ 1º. Caberá ao orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de pós-graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável da disciplina e aprovado pelo respectivo Chefe do Departamento.

§ 2º. O aluno que atuar em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

Art. 17º. – Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

CAPÍTULO III - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 18º. O ano letivo do PPGCC será constituído de quatro períodos letivos, cada um com doze a treze semanas de duração.

Art. 19º. A programação periódica do Programa especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com os respectivos números de créditos, cargas horárias e ementas.

Parágrafo único – A programação anual deverá garantir um número mínimo de disciplinas em cada linha de pesquisa que viabilize a realização do curso pelos alunos da linha.

Art. 20º. O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 21º. A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista será expressa em unidades de créditos.

Art. 22º. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aulas teóricas, ou até 30 (trinta) horas aulas-práticas ou teóricos-práticas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e/ou atividades de laboratório, devidamente registrados.

§ 1º. A critério do colegiado poderão ser criadas disciplinas obrigatórias com carga horária variável, mas com cômputo de zero crédito para o aluno (consideradas como disciplinas de nivelamento).

§ 2º. A critério do Colegiado poderá ser instituída avaliação prévia para dispensa de alunos das disciplinas referidas no § 1º.

Art. 23º. Os alunos do mestrado serão matriculados compulsoriamente em “Dissertação de Mestrado” a partir do quarto período e os alunos de Doutorado em “Tese de Doutorado” a partir do nono período de matrícula no programa.

§ 1º. A estas disciplinas serão computados 0 (zero) crédito.

§ 2º. Caberá ao orientador avaliar o desempenho do aluno nestas disciplinas, atribuindo-lhe um conceito de acordo com o Art. 34 deste Regimento.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 24º. O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25º. O credenciamento dos professores do PPGCC será feito pelo Colegiado de Programa a partir de normas específicas, entre as quais incluem-se os critérios mínimos estabelecidos pela legislação vigente na UFSC que passarão a vigorar como normas gerais para credenciamento de docentes dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFSC.

§ 1º. É requisito mínimo a ser considerado pelo Colegiado do Programa no credenciamento para ministrar cursos no PPGCC, a qualquer nível, e orientar alunos, ter o título de doutor.

§ 2º. O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a partir de avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Art. 26º. Para efeito de credenciamento junto aos programas de Pós-Graduação, os docentes deverão ser designados como:

- a) permanentes – aqueles que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientando dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenhando as funções administrativas do Programa.
- b) visitantes – identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do programa.
- c) participantes – aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente no programa.

Art. 27º. Anualmente, o PPGCC deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a a PRPG.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

Art. 28º. Serão admitidos à inscrição no PPGCC, os portadores de diploma de curso de nível superior que tenham, a critério do Colegiado do Programa, afinidades com a área de conhecimento escolhida, e que preencham os requisitos exigidos no edital de matrícula.

§ 1º. Candidatos portadores de diploma de curso de nível superior fornecido por Instituição de outro país também poderão ser aceitos.

§ 2º. Poderão ainda ser aceitos, quando houverem vagas e a critério do professor da disciplina:

- a) alunos ouvintes em uma ou mais disciplina sem direito a créditos.
- b) alunos especiais, que preencham as condições definidas neste artigo, com matrícula em disciplinas isoladas até o máximo de 12 (doze) créditos.
- d) alunos especiais das duas últimas fases de cursos de graduação com matrícula em disciplinas isoladas, até o máximo de 12 (doze) créditos.

Art. 29º. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Seleção especialmente designada pelo Coordenador do Programa, a qual levará em conta os critérios aprovados previamente pelo Colegiado.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 30º. Para ser matriculado, o candidato deverá ter se inscrito na secretaria do PPGCC na época prevista e ter sido selecionado pelo Programa ou ter obtido transferência de outro curso stricto sensu credenciado.

Parágrafo único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 31º. Mediante parecer do orientador e aprovação do Colegiado, poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros programas de pós-graduação “stricto sensu” e “lato sensu”.

§ 1º. O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu será limitado a 18 créditos

§ 2º. O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu deverá seguir o estabelecido na legislação vigente na UFSC.

a) tenha sido ministrada por docente credenciado no PPGCC na época em que a disciplina foi cursada;

b) tenha ementa e carga horária equivalente ou superior a uma disciplina regular do currículo do PPGCC na época em que o aproveitamento for solicitado.

§ 3º. O aluno matriculado no Programa de Doutorado poderá aproveitar os créditos feitos por ocasião de seu Mestrado até o limite de 18 créditos.

§ 4º. Somente serão aceitos créditos de disciplinas nas quais o aluno tenha obtido conceito igual ou superior a B, ou nota equivalente.

Art. 32º. Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, inclusive matrícula na elaboração do trabalho de dissertação ou tese.

§ 1º. O aluno poderá trancar matrícula por até 2 (dois) trimestres, por períodos não inferiores a 1 (um) trimestre, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no programa.

§ 2º. O aluno terá a sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGCC:

- a) quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa;
- b) quando apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no Art. 34.

§ 3º. Os alunos que não se matricularem na época própria e não efetuarem o trancamento serão matriculados compulsoriamente em dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 33º. A frequência nas disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único – Disciplinas com número de matrículas inferior a 8 (oito) alunos, poderão ser ministradas na forma de trabalho dirigido.

Art. 34º. - O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 33, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha conceito C ou superior.

§ 1º. O aluno de Mestrado ou de Doutorado terá seus créditos considerados concluídos somente após ter obtido aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Programa e ter obtido aprovação em disciplinas correspondendo ao número mínimo de créditos fixados pelo Art. 13 § 2º, e ter obtido nestas disciplinas média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerado o cálculo com 1 casa decimal, e considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela abaixo de equivalência numérica:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 2º. O Colegiado do curso poderá decidir a qualquer momento sobre a criação de critérios complementares para a defesa da dissertação ou tese.

Art. 35º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades didáticas, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros e entregue na secretaria do PPGCC no período determinado após o término da disciplina de modo a possibilitar a aplicação do Art. 34 deste Regimento.

§ 1º. Em caráter excepcional, ao aluno que deixar de cumprir as exigências estabelecidas pelo professor da disciplina necessárias à avaliação, conforme descrito no "caput" deste artigo, aplicar-se-á a menção I.

§ 2º. O conceito I terá caráter temporário, e não poderá permanecer por mais de um período letivo, passando automaticamente para "E" após esse período.

Art. 36º. O desempenho do aluno será considerado insatisfatório, sendo automaticamente desligado do programa, nos seguintes casos:

a) se obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento acumulado inferior a 3 (três).

b) se obtiver reprovação em duas ou mais disciplinas, independentemente do número de créditos, inclusive disciplinas obrigatórias e eletivas com zero crédito e disciplinas de “dissertação de mestrado” e “tese de doutorado”.

Art. 37º. Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da publicação dos conceitos pela secretaria.

Parágrafo único – Não havendo solicitação de revisão de conceito no prazo estipulado, não será mais facultado ao professor alterar os conceitos publicados, independentemente do mérito.

Art. 38º. O aluno de Doutorado além do requisito referente a créditos tal como no Mestrado, e proficiência em língua estrangeira, só poderá ingressar em seu trabalho de tese após o Exame de Qualificação.

§ 1º. O Exame de Qualificação, que será apresentado à comissão examinadora, denominada Comissão de Exame de Qualificação será constituída de ao menos 05 (cinco) membros, presidida por um Moderador e tendo ao menos 02 (dois) membros externos ao programa, tem por objetivo:

- a) julgar se o trabalho proposto pelo aluno, se desenvolvido convenientemente, tem as características necessárias para ser uma Tese de Doutorado.
- b) julgar se o aluno tem condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho no tempo que lhe é concedido.
- c) julgar se o aluno tem maturidade em Ciência da Computação compatível com o título de Doutor.

§ 2º. O julgamento a que se referem os incisos (a) e (b) do § 1º deste Artigo, será feito pela Comissão de Exame de Qualificação baseado em um Projeto de Tese, no qual será apresentado um estudo do estado do conhecimento no assunto e uma descrição do que será desenvolvido na Tese.

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 39º. Será exigido do candidato ao grau de Mestre, a aprovação de dissertação, na qual o mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de investigação e aptidão em apresentar em forma organizada, clara, metodológica e correta o assunto escolhido.

Art. 40º. O aluno de Mestrado que, por qualquer motivo, não apresentar a dissertação dentro do prazo máximo permitido, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este poderá lhe ser fornecido desde que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas e obtido frequência suficiente e média igual ou superior a 3,0 (três).

§ 1º. O aluno que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do Programa, que desistiu, de forma irrevogável, de defender a dissertação de Mestrado.

§ 2º. O aluno nas condições do "caput" deste artigo será desligado do Programa.

Art. 41º. Ao ingressar no Programa o aluno deverá contar com um professor orientador que o aconselhará na escolha de disciplinas.

§ 1º. O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar mudança de orientador ou coorientador.

§ 2º. O orientador ou o coorientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 42º. Sendo da competência do Colegiado a aprovação da Comissão Examinadora das dissertações e teses, o orientador encaminhará documento e uma cópia da dissertação ou tese a ser julgada à Secretaria do Programa para posterior apreciação pelo Colegiado. Se o parecer for favorável, o Coordenador emitirá portaria designando a Comissão Examinadora.

§ 1º. Cabe ao aluno, candidato ao título de Mestre ou Doutor, entregar aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência e de acordo com o prazo fixado pelo colegiado, os exemplares de sua dissertação ou tese.

§ 2º. A aprovação da banca pelo colegiado deverá ser feita dentro de um prazo máximo a ser estabelecido pelo Colegiado a contar da entrega do pedido pelo orientador.

Art. 43º. A Comissão Examinadora que julgará a dissertação ou tese será constituída de especialistas credenciados, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador, sendo composta de no mínimo 3 (três) membros para Mestrado e 5 (cinco) para Doutorado dos quais aos menos 2 (dois) externos à UFSC.

§ 1º. Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação afins, além de profissionais com titulação pertinente.

§ 2º. Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto no "caput" deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

Art. 44º. A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não da dissertação ou tese, baseando-se na avaliação do trabalho entregue e na sua apresentação pública.

§ 1º. A dissertação de mestrado receberá conceito A, B, ou C, correspondendo A e B à aprovação e C à reprovação do trabalho. A tese de doutorado não receberá conceito.

§ 2º. O Colegiado poderá definir critérios para atribuição de conceitos A, B e C, visando uniformizar os trabalhos das comissões examinadoras.

§ 3º. A Comissão Examinadora da dissertação ou tese poderá exigir modificações e conceder um prazo máximo de 90 (noventa) dias para reapresentação do referido trabalho, através de parecer fundamentado.

§ 4º. Após a aprovação final o aluno entregará à Secretaria do Programa, no mínimo, 05 (cinco) exemplares impressos da dissertação, que deverão estar de acordo com as normas vigentes para apresentação de dissertações, e também uma cópia em meio magnético ou ótico (disquete ou CD ROM).

Art. 45º. O Colegiado do Programa poderá estabelecer requisitos complementares para a entrega dos trabalhos terminais.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 46º. - Ao aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação que satisfizer as exigências deste Regimento e das normas complementares eventualmente aprovadas pelo Colegiado será conferido o grau de Mestre ou Doutor em Ciência da Computação.

Art. 47º. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Secretaria da Coordenação encaminhará à PRPG para registro e posteriormente ao DAE, ofício do Coordenador do PPGCC solicitando a emissão do diploma, depois de assegurado o cumprimento das exigências abaixo:

- a) comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
- b) declaração da Biblioteca Universitária de posse do exemplar da dissertação ou tese;
- c) declaração de devolução da carteira de usuário do Restaurante Universitário;
- d) comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma;
- e) Diploma de graduação com registro do reconhecimento do curso pelo MEC e histórico escolar;
- f) devolução de chaves (convencionais ou "buttons") de instalações do Programa às quais tenha tido acesso;
- g) encerramento de conta nos servidores da rede do INE.

Parágrafo único – O ofício expedido pelo Coordenador conterá pelo menos as seguintes informações:

- a) título da dissertação ou tese;
- b) titulação obtida, no caso Mestre ou Doutor em Ciência da Computação;
- c) nome do titulado;
- d) nome dos membros da comissão examinadora que compareceram à defesa;
- e) local, data e hora da defesa;
- f) declaração de que as exigências dos incisos (a) a (e) do *caput* deste Artigo foram cumpridas;
- g) declaração de que as exigências da comissão examinadora foram integralmente atendidas;
- h) anexação de cópia do comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando for o caso, em grau de recurso pela Unidade de Ensino correspondente.

Art. 49º. - Alunos ingressos no período de vigência anterior a este Regimento poderão optar por ele no prazo máximo de 90 dias a partir de sua aprovação, indicando expressamente esta opção em documento assinado dirigido à coordenação do curso.